

**PLANO DE PORMENOR**  
**DA UNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO N.º 5 DO PLANO DE**  
**URBANIZAÇÃO DE LAGOS**



**AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**  
**DIVISÃO DE URBANISMO, LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**2021**

## AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE PLANOS E PROGRAMAS

Verificação da aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

| 1. Identificação do Plano ou Programa e tipologia        |  |
|--|--|
| <b>1.1. Designação</b>                                   | Plano de Pormenor da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 5 do Plano de Urbanização de Lagos – Marginal de Lagos  |
| <b>1.2. Entidade promotora</b>                           | Município de Lagos   |
| <b>1.3. Empresa responsável pela avaliação ambiental</b> |  |
| <b>1.4. Âmbito territorial do Plano ou Programa</b>      | <input type="checkbox"/> Nacional<br>Especifique:<br><input type="checkbox"/> Regional<br>Especifique:<br><input type="checkbox"/> Intermunicipal<br>Especifique:<br><input checked="" type="checkbox"/> Municipal<br>Especifique: Plano Municipal de Ordenamento do Território<br><input type="checkbox"/> Outro<br>Especifique:  |
| <b>1.5. Tipo de Plano ou Programa</b>                    | <input type="checkbox"/> Programa nacional<br><input type="checkbox"/> Programa setorial<br><input type="checkbox"/> Programa especial<br><input type="checkbox"/> Programa regional<br><input type="checkbox"/> Programa intermunicipal<br><input type="checkbox"/> Plano diretor intermunicipal<br><input type="checkbox"/> Plano de urbanização intermunicipal<br><input type="checkbox"/> Plano de pormenor intermunicipal<br><input type="checkbox"/> Plano diretor municipal<br><input type="checkbox"/> Plano de urbanização<br><input checked="" type="checkbox"/> Plano de pormenor<br><input type="checkbox"/> Plano de setorial<br><input type="checkbox"/> Outro<br>Especifique: |

| 2. Definição de Plano ou Programa no contexto do DL 232/2007   |  |
|--|--|
| <b>2.1. Preparação e/ou aprovação</b>  | A preparação e/ou aprovação do Programa/Plano é efetuada por uma autoridade a nível nacional, regional ou local, ou é preparado por uma outra autoridade, para aprovação mediante procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo?<br><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não  |
| <b>2.2. Exigência legal</b>  | É exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas?<br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não   |
| <b>2.3. Exclusões</b>  | Refere-se unicamente à defesa nacional ou à proteção civil?<br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não<br>Reveste-se unicamente de natureza financeira ou orçamental ou é financiado ao abrigo dos períodos de programação abrangidos pelos Regulamentos (CE) n.os 1989/2006, 21 de dezembro, e 1257/99, do Conselho?<br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não |
| <p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p>Programas e Planos contemplados na legislação são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>os que resultam de exigência legal, regulamentar ou administrativa ou cuja aprovação deve ser efetuada, por procedimento legislativo, pela Assembleia da República ou pelo Governo;</li> <li>aqueles cuja elaboração, alteração ou revisão seja realizada por autoridades a nível nacional, regional ou local ou ainda por outras entidades que exerçam poderes públicos;</li> </ul> <p>Programas e Planos contemplados na legislação incluem os co-financiados pela União Europeia.</p> <p>Excluí os Programas e Planos que dizem respeito unicamente à Defesa Nacional ou à proteção civil ou que sejam programas de natureza financeira ou orçamental ou financiados por fundos estruturantes.</p> <p><b>Se foi assinalada a opção Sim no campo 2.1 e/ou no campo 2.2 é considerado um Programa/Plano e poderá ser sujeito a AAE.</b></p> <p><b>Se for assinalada a opção Sim no campo 2.1 ou no campo 2.2 e igualmente no campo 2.3 é considerado um Programa/Plano mas não estará sujeito a AAE.</b></p> |  |

| 3. Âmbito de aplicação   |   |
|--|---|
| 3.1. Setor a que refere o Plano ou Programa (alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)  | <input type="checkbox"/> Agricultura<br><input type="checkbox"/> Floresta<br><input type="checkbox"/> Pescas<br><input type="checkbox"/> Energia<br><input type="checkbox"/> Indústria<br><input type="checkbox"/> Transportes<br><input type="checkbox"/> Gestão de resíduos<br><input type="checkbox"/> Gestão das águas<br><input type="checkbox"/> Telecomunicações<br><input type="checkbox"/> Turismo<br><input checked="" type="checkbox"/> Ordenamento Urbano e Rural ou Utilização dos Solos |
| 3.2. Enquadramento para aprovação de projetos  | Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do <a href="#">Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro?</a><br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  |
| 3.3. Efeitos em áreas classificadas (alínea b) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)  | <input type="checkbox"/> Sítios da lista nacional de sítios<br><input type="checkbox"/> Sítio de interesse comunitário<br><input type="checkbox"/> Zona especial de conservação<br><input type="checkbox"/> Zona de proteção especial   |
| 3.4. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)  | Não está abrangido pelas alíneas acima descritas?<br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não<br>Constituí enquadramento para a futura aprovação de projetos?<br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não<br>É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007?<br><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não  |
| <p><u>Notas orientadoras para a decisão</u></p> <p><i>Planos e Programas de enquadramento de futuros projetos:</i></p> <p><i>Planos e programas que contenham disposições relevantes para a subsequente tomada de decisão de aprovação, nomeadamente, respeitantes à sua necessidade, dimensão, localização, natureza ou condições de operação:</i></p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.1. e a opção Sim no campo 3.2 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p>Os Sítios e as Zonas são os mencionados no <a href="#">Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro</a>, alterado pelo <a href="#">Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro</a>.</p> <p><b>Se foi assinalado o campo 3.3 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> <p>A qualificação de um Programa/Plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, é realizada por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria, de acordo com os critérios constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho</p> <p><b>Se for assinalada a opção Sim em todos os campos em 3.4 é considerado um Programa/Plano que deverá ser sujeito a AAE.</b></p> |   |

| 4. Isenções  |   |
|--|---|
| 4.1. Pequenas áreas ou pequenas alterações ao Plano ou Programa  | <p>O Plano ou Programa determina a utilização de pequenas áreas a nível local?<br/> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Trata-se de uma pequena alteração a um plano ou programa?<br/> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> |
| 4.2. Efeitos significativos (alínea c) do n.º 1 do Artigo 3.º do DL 232/2007)  | <p>É qualificado como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com o anexo ao DL 232/2007?<br/> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>  |
| <p><i>Notas orientadoras para a decisão</i></p> <p>Só devem ser objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do membro do Governo competente em razão de matéria que os referidos planos e programas são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios constantes no anexo ao diploma.</p> <p><b>Se foi assinalada a opção Sim em um dos campos 4.1. ou em ambos e assinalada a opção Não no campo 4.2 o Programa/Plano não deverá ser sujeito a AAE.</b></p> |   |

| 5. Fundamentação para a qualificação do Plano ou Programa no regime de avaliação ambiental   |
|--|
| <p>O Plano de Pormenor da UOPG 5 do PU de Lagos corresponde a um plano municipal de ordenamento do território, cuja competência de elaboração pertence à Câmara Municipal, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).</p> <p>O Plano de Pormenor atende a critérios de ordenamento urbano, resultando da definição da estratégia de ordenamento do território de cariz municipal e não de disposição legal específica que obrigue a sua elaboração.</p> <p>Face à reduzida dimensão da área de intervenção, a concretização das ações previstas no Plano, a sua natureza e condição futura não indicam efeitos significativos no ambiente, devendo, por este fundamento, considerar-se que o programa inerente ao Plano de Pormenor não encontra motivo para que seja sujeito a avaliação ambiental, nos termos da legislação vigente.</p> |

| 6. Pronúncia da ERAE   |  |
|--|--|
| Designação   |  |
| <p>O Plano ou Programa está sujeito a avaliação ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Fundamentação:</p> |  |
| Data e assinatura  |  |